de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012. Conforme informação e certidão anexas".

Recife, 09 de julho de 2019.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva Secretário Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 09/07/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00019666-11.2019.8.17.8017
PE INTEGRADO 0101.2019.CPL.021.2019.TJPE.FERM-PJ
PROCESSO LICITATÓRIO LICON N° 74/2019
INEXIGIBILIDADE N° 21/2019 – CPL

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz:

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos da área meio de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 30/2019 - CPL e, no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA – CNPJ Nº 09.094.300/0001-51, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a participação de 04(quatro) servidores, no CURSO GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, no período de 10 a 12 de julho 2019, com investimento no valor de R\$ 11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais) conforme disponibilidade financeira e orçamentária acostada aos autos. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ATO Nº 769/2019

EMENTA: Torna público Projeto de Resolução e a correspondente justificação, para abertura do prazo de 10 (dez) dias, para emendas, nos termos do disposto no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;